



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

CONTRATO Nº 12/20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICA E PINTURA, ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A EMPRESA ARQ&DECOR DE VOLTA REDONDA PROJETOS DE ARQUITETURA LTDA, CNPJ Nº 11.199.483/0001-11.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador **NILTON ALVES DE FARIA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 07410820-0, inscrito no CIC/MF sob o nº 821.537.957-53, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 171, Eucaliptal, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ARQ&DECOR DE VOLTA REDONDA PROJETOS DE ARQUITETURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o nº 11.199.483/0001-11, com sede na Rua Edson C. Trindade, nº 326, Bairro Jardim Belvedere - Loteamento Samoa, Volta Redonda/ RJ, neste ato também por sua representante legal, **Sra. SILVANA LÚCIA SILVA DE MELLO**, RG nº 064045628 e CPF nº 000.068.127-08, residente e domiciliada na Rua Júlio César, nº 141, Bairro Retiro, Volta Redonda/ RJ, CEP. 27.283-320, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1911/19, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar **empresa especializada em construção civil, elétrica e pintura, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Volta Redonda**, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, preenchidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada em construção civil, elétrica e pintura, para executar a reforma do Gabinete 01, no primeiro andar da Câmara Municipal de Volta Redonda, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo e insumos necessários e adequados à perfeita execução dos serviços, conforme as especificações,

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

características, condições, obrigações e requisitos contidos neste instrumento e no Projeto Básico (Anexo I).

2. CLÁUSULA SEGUNDA: Do regime de execução

2.1. O prazo máximo para início da execução dos serviços é de 03 (três) dias úteis após assinatura deste Contrato e o prazo para entrega do objeto a ser executado é de, no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato.

2.2. Os serviços deverão ser executados fora do horário de expediente, pois a sua realização poderá acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos da Casa, não implicando em qualquer custo adicional para a Câmara Municipal de Volta Redonda.

2.3. Compreende-se horário de expediente nesta Casa Legislativa o seguinte:

2.3.1. Segunda-feira à quinta-feira de 12h às 18h, e sexta-feira de 07h às 13h.

2.4. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Sr. Ronaldo Alcedo Reis Alves - Arquiteto e Urbanista/Assessor Especial do Legislativo, especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

2.5. O fiscal designado para o acompanhamento da execução deverá acompanhar e aprovar os serviços executados, atestando o recebimento definitivo do objeto contratado.

2.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

2.7. O Prazo de garantia, no qual a CONTRATADA deverá promover alterações/correções ou refazer todo o serviço, nos casos de comprovados erros na execução, deverá ser de, no mínimo (seis) meses, a contar da entrega do objeto, e todas aquelas exigidas para o fiel cumprimento das obrigações, previstas na Lei 8.666/93.

2.8. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.8.1. Realizar os seguintes serviços junto ao Gabinete 01 do edifício-sede da Câmara Municipal de Volta Redonda, situado na Avenida Lucas Evangelista, n 511, Aterrado, Volta Redonda/RJ, de acordo com as plantas contidas no Plano Arquitetônico e Elétrico:

2.8.1.1. Demolição de parede de tijolos com 0,80 x 2,10 m para abertura de uma nova porta;

2.8.1.2. Fechamento de tijolo e realização de emboço e reboco fino no local onde ficava a antiga porta de entrada do gabinete 01;

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

2.8.1.3. Execução de serviço de pintura com tinta látex PVA, na cor branca, padrão da Câmara Municipal de Volta Redonda, nas paredes e teto do gabinete 01, incluindo reparar imperfeições no teto de gesso provocadas pela substituição de luminárias e emassar parede onde ficava a antiga porta de entrada com 0,80 x 2,10m;

2.8.1.4. Fornecimento e instalação de novo caixonete e alisar de Angelim, medindo 0,80 x 2,10 m; reaproveitamento da porta e fechadura existentes no gabinete 01 e pintura com tinta acrílica na cor bege padrão da Câmara Municipal de Volta Redonda;

2.8.1.5. Fornecimento e assentamento de revestimento 3D Origami medindo 30 x 90 cm, totalizando 6 m², incluindo rejuntar o mesmo com rejunte branco;

2.8.1.6. Fornecimento e instalação de lustre com dois aros brancos de LED, 1 unidade, centralizado em cima da mesa do vereador;

2.8.1.7. Fornecimento e instalação de luminárias painel LED de embutir 30x30 cm, 18W de luz branca, totalizando 5 unidades, posicionados conforme desenho de elétrica;

2.8.1.8. Fornecimento e instalação de spots de LED, 7 W, de embutir, direcional, luz amarela, totalizando 8 unidades posicionados conforme desenho de elétrica;

2.8.1.9. Fornecimento e instalação de seis interruptores, um para acender o lustre, um para acender três spots em ligação em série com foco para o revestimento 3D, um para acender os três spots em ligação em série que iluminam a estante, um para acender os dois spots que iluminam o painel da TV, um para acender as luminárias (painel em LED) que iluminam a sala dos assessores e um para acender o painel de LED que ilumina a copa atrás do painel da TV;

2.8.1.10. Fechamento com porta de vidro de correr 8mm, incolor, com as medidas 2,15x2,10m, localizadas entre a sala do vereador e de seus assessores;

2.8.1.11. Limpeza da obra, incluindo retirada do entulho sobressalente de obra em caçamba para o descarte em local apropriado, fora das dependências do prédio conforme legislação municipal.

2.9. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

2.9.1. RECEBIMENTO DEFINITIVO: Verificada a compatibilidade entre o objeto contratado e o executado, bem como a qualidade e a integridade dos serviços prestados, incluindo os ajustes necessários, o fiscal designado para o acompanhamento da execução dos serviços elaborará relatório final atestando a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

2.9.2. Sendo desatendida qualquer determinação do Projeto Básico, a FISCALIZAÇÃO solicitará à CONTRATADA o refazimento dos serviços, estabelecendo o prazo necessário para a sua execução, ordenando à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

do serviço, objeto deste Contrato, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

2.9.3. O prazo para a emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO pela FISCALIZAÇÃO será de 10 (dez) dias após o término do serviço, desde que os mesmos, após a devida análise, atendam os requisitos constantes no Projeto Básico.

2.9.4. Só haverá o RECEBIMENTO DEFINITIVO, após a análise da qualidade dos serviços, resguardando-se a Câmara Municipal de Volta Redonda o direito de não receber serviços cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

2.9.5. Conta-se como prazo o dia do término da realização completa do objeto e da disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento.

2.9.6. Verificada, pela FISCALIZAÇÃO, a baixa qualidade dos serviços prestados, poderá a CONTRATANTE aplicar as penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das obrigações da Contratada

3.1. A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 e do fornecimento da mão-de-obra, das ferramentas, equipamentos, materiais e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços objeto do Projeto Básico e demais atividades correlatas, obriga-se a:

3.1.1. Executar os serviços por meio de profissionais qualificados ao tipo de serviço que estiver sendo realizado;

3.1.2. Disponibilizar o material e equipamento adequado para a prestação dos serviços, assim como todas as ferramentas e utensílios necessários, sem nenhum custo adicional para a Contratante;

3.1.3. Executar os serviços, acompanhado pelo fiscal de contrato, nos dias ou horários em que não houver expediente nesta Casa Legislativa;

3.1.4. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, quando da execução dos serviços;

3.1.5. Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a sua necessidade;

3.1.6. Relatar à fiscalização do serviço toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

- 3.1.7. Executar os serviços obedecendo ao disposto no Projeto Básico, na proposta, nas instruções da Contratante e dos fabricantes dos equipamentos e dos materiais utilizados, na boa técnica e na legislação e normas pertinentes. No caso de apontamento de falhas, a Contratada deverá tomar prontamente as providências necessárias à correção, sem ônus para a Contratante;
- 3.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados;
- 3.1.9. Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar do prédio ou instalação da Contratada, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do serviço e liberação no posto de vigilância da Contratante;
- 3.1.10. Substituir, sempre que exigido pela fiscalização do serviço e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público;
- 3.1.11. Manter e entregar limpo e livre de restos de materiais e outros detritos o local dos serviços;
- 3.1.12. Fornecer garantia de todo o serviço prestado, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;
- 3.1.13. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;
- 3.1.14. Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 3.1.15. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da Contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da Contratante, no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação;

3.1.16. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do serviço, tais como: encargos sociais; trabalhistas; previdenciários; tributos; taxas; contribuições fiscais e parafiscais; emolumentos e suas majorações; traslado; transporte, alimentação; acomodações; etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental, equipamentos de segurança, ficando ciente de que não se estabelece, por força da prestação de serviços objeto doeste Contrato, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para execução dos serviços;

3.1.17. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;

3.1.18. Responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

CLÁUSULA QUARTA: Das obrigações da contratante

4.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:

4.1.1. Proporcionar todas as facilidades à Contratada para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo Projeto Básico e instrumento contratual;

4.1.2. Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

4.1.3. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do serviço objeto deste Contrato, por meio de fiscal (is) especialmente designado (s) por esta Casa, podendo o (s) mesmo (s) receberem assessoria de empresa especializada;

4.1.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do instrumento contratual;

4.1.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

4.1.6. Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, teste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

4.1.7. Efetuar os pagamentos devidos;

4.1.8. Não permitir que a mão-de-obra disponibilizada pela Contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA: Do preço

5.1. Valor contratual: O valor global a ser pago pelo serviço ora contratado será de R\$ 9.567,46 (nove mil quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos), conforme consta do despacho da Divisão de Licitação de 28/07/2020 dos presentes autos.

5.2. Condições de pagamento:

5.2.1. O pagamento do valor global será realizado até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do atesto do documento de cobrança, assim como da aprovação de todos os serviços detalhados no item 2.8.

5.2.2. Ocorrendo atraso no mesmo, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês *pro rata tempore*, bem como, a título de compensação financeira, de 1% ao mês, *pro rata die*.

5.2.3. **Reajuste (art. 2º e §§ 1º e 3º da Lei 10.192/01):** O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA: Da vigência

6.1. O presente contrato é assinado pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação nos termos do art.57,§1º e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da dotação orçamentária

7.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela prestação dos serviços objeto desse contrato a importância de **R\$ 9.567,46 (nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos)** correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº **01.91.01.031.1002.4.034.33903900000.00**, conforme Nota de Empenho nº 0000166/2020, para o presente exercício.

CLÁUSULA OITAVA: Das penalidades

8.1. A contratada ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como pelo art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2. A contratada que ensejar o retardamento da execução, inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

contratar com esta Câmara Municipal, bem como com qualquer órgão pertencente ao Município de Volta Redonda, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

8.3. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.4. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.

8.5. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.

8.6. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

8.7. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
ou

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.8. A Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:

I - 1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;

II – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;

b) inexecução parcial ou total do Contrato;

c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

- d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;
- e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.

8.9. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:

- I - dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- II - cobrança judicial.

8.10. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

8.11. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

8.12. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.

8.13. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:

- a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:

- a) não conclua os serviços contratados;
- b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;
- e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

8.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

8.15. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

- I - cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;
- II - atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;
- III - reincida em falhas punidas com outras sanções;
- IV - sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- V - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou
- VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

8.16. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

CLÁUSULA NONA: Da rescisão

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

9.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;

9.1.4. O presente contrato poderá ser reincidido a qualquer momento, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

9.1.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser noticiada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo-lhe, neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

9.1.6. Caso a Contratada não iniciar a execução do objeto ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA: Do foro

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da publicidade

11.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo determinado pela Lei.

Volta Redonda, 21 de setembro de 2020.

NILTON ALVES DE FARIA
PRESIDENTE

SILVANA LÚCIA SILVA DE MELLO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA